



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº. 3.080/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ - RS COM O FIM DE QUALIFICAÇÃO A ÁREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA PARA AS DEMANDAS DESTA ESPECIALIDADE VIA SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Município De Guaporé-RS, em mútua colaboração entre os partícipes, a fim de qualificar a área de Otorrinolaringologia para as demandas desta especialidade via Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único: O Termo de Convênio anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Convênio terá como finalidade o recebimento e repasse de valores à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, visando a qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa ASSISTIR, instituído pelos Decretos Estaduais nº 56.015/2021 e 56.016/2021, nas especialidades clínica e cirúrgica de Otorrinolaringologia junto ao Hospital, conforme Portaria SES nº 284/2024, sendo o Município de Guaporé o Município Conveniado que efetuará este repasse à referida Casa de Saúde.

Art. 3º O presente convênio será sem ônus para o município de Guaporé, que somente fará o repasse do valor recebido à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro.

Art. 4º O repasse dos recursos à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, oriundos dos convênios celebrados com os Municípios da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, terão suporte na seguinte dotação orçamentária:

10

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0530 Atenção Especializada em Saúde

Atividade 2025- Implantação e Manutenção de Serviços Especializados em Saúde

3.3.3.40.41.00.00.00.00 - Contribuições

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64

www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS

1/4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Fonte de Recurso: 500 Recurso Não Vinculados de Impostos

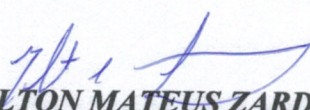
1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Recurso: 40 ASPs

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo naquilo que for cabível.

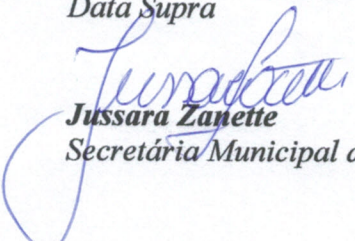
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se

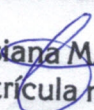
Data Supra


Jussara Zanette

Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)

Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de *16/08/24*
a *31/08/24*


Cassiana M. Dalmas
Matrícula nº 1817